



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2022 - Edimilson Marcelo Afonso, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense Terezinha Marques de Oliveira

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/10/2022
Unidade de Origem	Comissão de Finanças e Orçamento
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	CONCLUSO À PRESIDÊNCIA

## TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os autos conclusos à Presidência.

Hortolândia, 26 de outubro de 2022.

**Vivian Cristina Fabiani**  
Oficial Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 183/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2022  
VEREADORA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**

## **I - INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Decreto Legislativo** supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores **Edmilson Marcelo Afonso e Outros**, que “Dispõe sobre outorga de **Título Cidadão Hortolandense Terezinha Marques de Oliveira**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“Nascida no interior paulista no ano de 1949, Terezinha Marques de Oliveira, conhecida carinhosamente como “Dona Terezinha”, mudou-se para Campinas e posteriormente para Hortolândia no ano de 1988, quando o município ainda era um distrito da cidade de Sumaré.

Dona Terezinha teve nove filhos, tendo criado sete, e sempre participou da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, no Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, pertencente à Paróquia Nossa Senhora do Rosário, realizando trabalhos dentro da instituição da Pastoral da Criança, fazendo visitas nas casas e prestando assistência às crianças e famílias carentes da comunidade, além de também distribuir doações de diversos gêneros aos mais necessitados que a procuravam.

Alguns anos depois, Dona Terezinha tornou-se Ministra da Eucaristia, passando a auxiliar na distribuição da comunhão nas missas e celebrações, levando a unção aos enfermos de toda a comunidade. Seu trabalho e sua caridade são reconhecidos por diversas famílias que a admiram e a apoiam.

Dona Terezinha sempre fez o que faz sem nada esperar, acreditando sempre na melhora do ser humano dentro da graça de Deus.

Vale observar o cumprimento de todos requisitos para concessão de título honorífico, previstos no art. 3º Decreto Legislativo nº 141 de 2 de abril de 2014 foram apresentadas em anexo com o fim de instruir o processo legislativo de concessão de títulos honoríficos, sendo que alguns destes documentos constam de arquivos sigilosos, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados. Como prevê a justificativa do projeto que deu origem ao Decreto Legislativo nº 141 de 2 de abril de 2014, o objetivo é conceder “maior objetividade, rigidez e clareza na concessão dos títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, com o escopo final de evitar-se a banalização de tais outorgas, que têm se mostrado um tanto quanto banalizadas”.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Terezinha Marques de Oliveira, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel - Hortolândia/SP - CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – VOTO DA VEREADORA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**“Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense Terezinha Marques de Oliveira”**

**O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadãos Hortolandense a Terezinha Marques de Oliveira pelos relevantes serviços prestados à humanidade.**

**Art. 2º O Título, será entregue à homenageada, ou a representante seu, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.**

**Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 09/2022.**

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2022.

  
**MARCIA CRISTINA CAMPOS**  
**VEREADORA/RELATORA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 183/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2022  
VEREADORA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Edmilson Marcelo Afonso e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense Jaci Rodrigues Alves”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre **VEREADORA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 09/2022.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2022.

  
**ENOQUE LEAL MOURA**  
VEREADOR/MEMBRO

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
VEREADOR/MEMBRO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 26 de outubro de 2022.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 183/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2022  
VEREADORA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**

**AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES EDMILSON MARCELO AFONSO E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO CIDADÃO HORTOLANDENSE TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA”, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**